



DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que:

No dia 25/08/2023 foi realizado o Processo Licitatório nº 54/2023 – Pregão Eletrônico Nº 019/2023;

Na fase recursal foi questionado o documento de habilitação apresentado pela empresa Factus Soluções Integradas Ltda em nome de futuro subcontratado;

Ao analisar o edital constatamos contradições que impactam diretamente na apresentação dos documentos de habilitação, sendo que inclusive na minuta do contrato há cláusula que permite a subcontratação mediante autorização da administração e cláusula que veda expressamente:

CLÁUSULA 8ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento Contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:

[...]

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, nos casos de:

9.2.3.1. inobservância do nível de qualidade do objeto;

9.2.3.2. transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

9.2.3.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

A contradição nas cláusulas da minuta do contrato constitui vício insanável que impactou diretamente na apresentação dos documentos de habilitação pelos licitantes;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos, sendo do presente caso, detectado a contradição do edital, e portanto, nulidade do mesmo.

A Súmula 473, do STF que dispõe que: "A Administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

DECIDE:

Pelos motivos elencados, anular o Processo Licitatório nº 054/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023.

Na oportunidade, declaram-se os recursos interpostos pelas empresas Méritus Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda Eireli, Conast Saúde e Segurança do Trabalho Ltda EPP e A&G Serviços Médicos Ltda prejudicados, haja vista que, mediante a anulação do processo, perdeu o objeto.

Certifique e cumpra os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 15 de setembro de 2023.

Eneimar Adriano Marques

Prefeito Municipal